

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 4.890, DE 2016

(Da Sra. Soraya Santos)

Proíbe a utilização de mercúrio em material odontológico e termômetros e o uso, manipulação e armazenamento desse metal em estabelecimentos de saúde; dispõe sobre o descarte de produtos que contenham mercúrio e impõe observância de protocolos de segurança aos trabalhadores expostos ao mercúrio.

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA TEREZA CRISTINA

A deputada Soraya Santos foi muito feliz ao propor as medidas preconizadas no Projeto de Lei 4.890/2016. Concordamos com a autora e ficamos tranquilas ao perceber que esta comissão tende a aprovar a proposição. Entretanto o relator, segundo nos parece, está equivocado na forma de aprovação.

O substitutivo proposto amplia em muito o escopo do projeto de lei, e certamente ensejará uma discussão mais ampla e aprofundada. Também não nos parece necessário colocar em lei as recomendações de uma Convenção Internacional da qual o Brasil já é signatário. Esses dispositivos podem muito bem constar em normas infralegais.

Concordamos com o relator, no entanto, em relação às sanções e à remissão à Lei 6.938/1981, pois, como bem redigiu o deputado, *“as penalidades são contempladas pela Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes*

Ambientais) e em normas de segurança do trabalho”. Essas falhas são sanadas pelas emendas que ora proponho.

Por esses motivos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 4.890/2016, apenas corrigido pelas emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Tereza Cristina

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.890, DE 2016

Proíbe a utilização de mercúrio em material odontológico e termômetros e o uso, manipulação e armazenamento desse metal em estabelecimentos de saúde; dispõe sobre o descarte de produtos que contenham mercúrio e impõe observância de protocolos de segurança aos trabalhadores expostos ao mercúrio.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

“§ 2º O indivíduo ou seu representante legal que for autuado descartando os materiais referidos no caput deste artigo em locais inadequados sujeita-se às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.”

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Tereza Cristina

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 4.890, DE 2016

Proíbe a utilização de mercúrio em material odontológico e termômetros e o uso, manipulação e armazenamento desse metal em estabelecimentos de saúde; dispõe sobre o descarte de produtos que contenham mercúrio e impõe observância de protocolos de segurança aos trabalhadores expostos ao mercúrio.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 5º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Tereza Cristina